



DECRETO N.º 4975/2024

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO MANDATO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Lei Orgânica do Município**, pela **Constituição Federal** e pela **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000)**, bem como em obediência às normativas do **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES)** e aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, que norteiam a Administração Pública, decreta:

Art. 1.º – Do Encerramento de Mandato

Fica estabelecido o encerramento do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal de Conceição do Castelo, referente ao exercício de 2024, com observância das disposições legais federais, estaduais e municipais, assegurando a continuidade administrativa e o cumprimento das obrigações inerentes à gestão pública, conforme previsto na Constituição Federal (art. 37), na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000) e nas instruções normativas emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES).

Art. 2.º – Das Obrigações de Transição

O encerramento do mandato deverá ser conduzido com estrita observância aos princípios da transparência e continuidade administrativa, cabendo ao Prefeito Municipal e sua equipe a adoção de todas as medidas necessárias para assegurar uma transição de governo eficiente e harmoniosa, garantindo que os atos da administração sejam públicos, legais e pautados pela moralidade. Nesse sentido, ficam estabelecidas as seguintes obrigações:

I – Relatórios de Gestão Fiscal e Execução Orçamentária: Deverá ser elaborado e enviado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), relativo ao último quadrimestre de 2024, bem como o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), em conformidade com o art. 54 da Lei Complementar n.º 101/2000, assegurando o controle da execução financeira do município.

II – Prestação de Contas Anual: A prestação de contas do exercício de 2024 deverá ser apresentada ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), conforme os prazos e requisitos estabelecidos pela Instrução Normativa n.º 50/2022 do TCE-ES, incluindo os documentos e informações relativas à execução orçamentária, financeira e patrimonial.



III – Inventário dos Bens Municipais: Deverá ser apresentado o Inventário Geral dos Bens Públicos Municipais, conforme determina o art. 94 da Lei Orgânica do Município, assegurando o controle patrimonial dos bens móveis, imóveis e semoventes pertencentes ao Município.

IV – Manutenção de Programas e Projetos Essenciais: A gestão que assumir a gestão deverá garantir a continuidade e a manutenção dos programas e projetos essenciais de governo, conforme previsto no Planejamento Orçamentário para o exercício de 2025, assegurando a implementação das ações previstas, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social, infraestrutura e desenvolvimento econômico. A continuidade dos programas deve observar os princípios da eficiência e da impessoalidade, assegurando que os serviços essenciais sejam prestados à população de maneira contínua e sem interrupções.

V – Relatórios de Aplicação na Saúde e Educação: Deverão ser apresentados os relatórios comprobatórios da aplicação mínima constitucional de recursos na saúde (15%) e na educação (25%), conforme art. 198 da Constituição Federal e a Lei Complementar n.º 141/2012, demonstrando o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 3.º – Das Contas Públicas e Equilíbrio Fiscal

O Chefe do Poder Executivo deverá promover o encerramento das contas públicas em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal, observando:

I – Quitação dos Restos a Pagar: O cumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000) deverá ser assegurado, com a quitação de todos os restos a pagar, prioritariamente aqueles com disponibilidade financeira vinculada, evitando o comprometimento do orçamento do exercício subsequente.

II – Regularidade Fiscal e Previdenciária: Deverá ser comprovada a regularidade fiscal do Município, incluindo a quitação de débitos fiscais e previdenciários, tanto junto ao Regime Geral de Previdência Social (INSS) quanto ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), conforme exigências legais e normativas do TCE-ES.

III – Encerramento de Contratos e Convênios: A gestão deverá regularizar todos os contratos, convênios e parcerias firmadas, assegurando que estejam devidamente adimplidos, ou, em caso de impossibilidade, que sejam formalmente encerrados ou prorrogados, garantindo a continuidade de serviços públicos essenciais.

Art. 4.º – Comissão de Transição

Fica constituída, nos termos do art. 75 da Lei Orgânica Municipal, a Comissão de Transição de Mandato, com a finalidade de promover uma transição governamental eficiente e republicana, assegurando o cumprimento das obrigações constitucionais, legais e administrativas. A Comissão será composta por representantes do governo atual e da futura administração, cabendo-lhe:



- I – Realizar o acompanhamento da entrega de relatórios, documentos contábeis e patrimoniais;
- II – Analisar a execução dos contratos e convênios vigentes;
- III – Apresentar relatório final em até 30 (trinta) dias após o término do mandato, detalhando as ações realizadas e as recomendações para a nova gestão.

Art. 5.º – Princípios da Administração Pública

O encerramento do mandato deverá observar, em todas as suas etapas, os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial:

- I – **Legalidade:** Todos os atos deverão estar em conformidade com as normas legais em vigor;
- II – **Impersonalidade:** A transição deve ser conduzida de maneira imparcial, priorizando os interesses públicos;
- III – **Moralidade:** As condutas devem ser pautadas pela ética, honestidade e probidade;
- IV – **Publicidade:** A transparência deverá ser garantida, com ampla divulgação dos atos e decisões;
- V – **Eficiência:** A Administração deve buscar a melhor utilização dos recursos públicos, visando o atendimento eficaz às demandas da população.

Art. 6.º – Das Sanções

O descumprimento das disposições previstas neste Decreto, bem como dos requisitos legais relacionados ao encerramento de mandato, acarretará na responsabilização administrativa, civil e penal do agente público responsável, nos termos da Lei n.º 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e da Constituição Federal (art. 70).

Art. 7.º – Disposições Finais

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo, 31 de outubro de 2024



**CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA**

Estado do Espírito Santo

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo/ES